



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de educação, do regime especial de ensino como medida preventiva à disseminação da covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, bem como na Lei Orgânica do Município Art. 43 IV e legislação atinente a espécie.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao COVID--19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de Educação, o regime especial de ensino não presencial, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: O ano letivo terá início no dia 17 de fevereiro de 2021 em Regime especial e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: A implementação do regime especial de ensino não presencial não prejudicará a aplicação da Carga Horária Mínima estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96);

Parágrafo Terceiro: Para assegurar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória determinada pela LDB (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), deverá ocorrer a ampliação das atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação, concomitante ao período das aulas presenciais.

Art. 2º - Durante o regime especial de ensino não presencial, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

Art. 4º - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Delegar as atribuições às Coordenações Pedagógicas e Unidades Escolares com a finalidade de implantar e operacionalizar o sistema de ensino não presencial;
- b) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;
- c) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;
- d) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- e) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
- f) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

g) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;

h) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

Art. 5º - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal de educação, serão tratadas oportunamente pela Secretaria Municipal da Educação, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - Os casos omissos de competência restrita serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de educação.

Art. 7º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 17 de fevereiro de 2021.

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito